LEI Nº 539/GP/GP/95 De, 01 de setembro de 1995

DETERMINA NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 8069 DE 13.07.90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O MUNICÍPIO AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO E ESTATUÍ OUTRAS NORMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

_L_E_I_

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a municipalizar o atendimento do menor.

Art. 2º - O Executivo Municipal, criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que funcionará como órgão, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurado a participação popular, paritária por meio de organizações representativas.

Art. 3º - O Executivo Municipal criará e manterá programas específicos, observada a descentralização política administrativa em cada Secretaria de atuação municipal.

Art. 4º - O Executivo Municipal manterá o Fundo Municipal vinculado ao respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Executivo Municipal contribuirá para integração operacional de órgãos do judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Assistência Social, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

Cont. da Lei nº 539/GP/95...

Art. 6º - São linhas de ação da política de atendimento:

I - Políticas Sociais Básicas;

II - Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídica social por entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - As Secretarias Municipais em especial, SEMEC, SEMBES, SEMSAU, COMDICRA, enviarão à SEMPLAN, anualmente no prazo contido na Lei Orgânica Municipal os planos específicos de ação e aplicação da política de atendimento para serem analisados e incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A Administração Municipal promoverá mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos seguimentos da sociedade.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno-RO, 01 de setembro de 1995
Palácio Barão de Melgaço.

CLÁUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL